

INTERESSADA: Mônica Graciela Nagata

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons. Henrique Gamba.

PARECER CEE Nº 1900/75, CPG, Aprovado em 25/06/75

Com. ao Pleno em 16/07/75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Mônica Graciela Nagata, filha de Roberto Antônio Nagata e de dona Felipa Eva Escobar, nascida em Buenos Aires, Argentina, a 3 de abril de 1961, domiciliada e residente na Rua João Frado nº 128, aptº nº 2, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

Curso primário com 6 séries na Escola nº 1 - Distrito Escolar Moreno - Província de Buenos Aires, Argentina, tendo estudado: Linguagem, Matemática, Ciências, Estudos Sociais e Expressão Estética.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Mônica Graciela Nagata, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 25 de junho de 1975.

a) Cons. Henrique Gamba.

Relator.